



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal  
Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios  
Gerência de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO Nº 051643/2024 - SES/DF**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A EMPRESA **SISPACK MEDICAL LTDA**, NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 04/2002**, EM CONFORMIDADE COM O **DECRETO 23.287 DE 17/10/2002** DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ, CPF nº 561.015.204-63** na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e a empresa **SISPACK MEDICAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 54.565.478/0001-98, denominada CONTRATADA, com sede na Rua Doze de Setembro, 1173, Vila Guilherme, São Paulo - SP, CEP: 02.052-001, Telefone/Fax: (11) 2955-2222 ramal 1002/1005, E-mail: vendas@sispack.com.br; vendas3@sispack.com.br; licitacoes@sispack.com.br, neste ato representada por **HUMBERTO LASSALA FILHO**, portador do RG nº 4.518.404 SSP/SP e CPF nº 569.628.868-53, na qualidade de representante legal.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 267/2023 – SES/DF (140741509), Ata de Registro de Preços nº 267/2023A – SES/DF (140740888), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

2.2. Aplica-se a este Contrato o Decreto-DF nº 36.107/2014, que dispõe sobre a aplicação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Subsecretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e gestão.

2.3. Aplica-se a este Contrato as disposições do Decreto-DF nº 34.649/2013;

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto o fornecimento contínuo de material de consumo: **PACOTE/ DISPOSITIVO TESTE DESAFIO DE PROCESSO COM INDICADOR BIOLÓGICO (3ª GERAÇÃO) E INTEGRADOR QUÍMICO (CLASSE 5)** e **INDICADOR BIOLÓGICO PARA ESTERILIZAÇÃO POR FORMALDEÍDO**, com sistema integrado de automação e equipamentos automatizados, em regime de **COMODATO**, para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde – DF, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 267/2023 – SES/DF (140741509), Ata de Registro de Preços nº 267/2023A – SES/DF (140740888), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, **que passam a integrar o presente Termo.**

**3.2. DO DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES**

| ITEM | CÓDIGO SES | CÓDIGO BR | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | UN | QUANTIDADE |
|------|------------|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------------|
| 1    | 24968      | 340941    | PACOTE/ DISPOSITIVO TESTE DESAFIO DE PROCESSO COM INDICADOR BIOLÓGICO (3ª GERAÇÃO) E INTEGRADOR QUÍMICO (CLASSE 5): Indicador biológico autocontido em tubo de plástico com tampa permeável ao vapor por meio de papel filtro hidrofóbico. O tubo plástico deverá conter em seu interior, ampola de vidro com meio de cultura e fita de papel impregnada com esporos <i>Geobacillus Stearothermophilus</i> . No exterior da cada tubo plástico deverá existir um rótulo externo com lote, data de fabricação, campos para identificação e um indicador químico externo (Classe 5) que diferencie as ampolas processadas das não-processadas, por meio de mudança de cor, conforme indicação do fabricante. O teste será utilizado para a o monitoramento e a validação dos ciclos de esterilização à vapor saturado sob temperaturas que variam entre 121º e 134º Celsius (graus centígrados). Após o ciclo de esterilização e sinalização do integrador químico de que o ciclo ocorreu em tempo e em temperatura necessárias, o teste será incubado em conjunto com um teste controle positivo do mesmo lote, não exposto ao vapor (não processado). O resultado deverá ser obtido no prazo máximo de 3h mediante o emprego da técnica de fluorimetria, com leitura automática viabilizada ou por meio de visualização do resultado no display da própria incubadora ou de forma impressa ou ainda por meio da transmissão de dados para computador externo. | UN | 17.618     |

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

**4.2. DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.2.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Contrato. Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento pode ser executado por apenas uma empresa, a qual detenha as condições técnicas mínimas já apresentadas.

**4.3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS**

4.3.1. Descrição mínima da incubadora associada ao item 1: Incubadora COM SISTEMA DE LEITURA AUTOMÁTICA POR MÉTODO DE FLUORESCÊNCIA, desenvolvida para incubação de indicadores biológicos destinados à monitorização de ciclos de esterilização em autoclaves a vapor. Apresentação: presença de,

no mínimo, 6 (seis) orifícios para acondicionamento dos testes simultaneamente. Voltagem compatível com rede elétrica local.

4.3.2. Descrição mínima da incubadora associada ao item 2: Incubadora COM SISTEMA DE LEITURA AUTOMÁTICA, desenvolvida para incubação de indicador biológico destinados à monitorização de ciclos de esterilização em autoclaves híbridas com esterilização em baixa temperatura (55 » 80ºo) por meio de formaldeído. Apresentação: presença de, no mínimo, 6 (seis) orifícios para acondicionamento dos testes simultaneamente. Voltagem compatível com rede elétrica local.

4.3.3. As incubadoras deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, com manual de instrução e funcionamento em língua portuguesa e com documentação comprobatória de calibragem e manutenção preventiva.

#### 4.4. GRADE DE DISTRIBUIÇÃO

##### 4.4.1. ATENÇÃO PRIMÁRIA - ITEM 1, CÓDIGO 24968.

##### 4.4.1.1. REGIÃO SUDOESTE:

| GSAP                       | UNIDADE                | ENDEREÇO DA UNIDADE                            | QUANTIDADE DE INCUBADORAS |
|----------------------------|------------------------|------------------------------------------------|---------------------------|
| GSAP 03 -TAGUATINGA        | UBS 03 - TAG           | QNL 01 AE 02                                   | 1                         |
| GSAP 04 - RECANTO DAS EMAS | UBS 04 - REC           | QUADRA 308 ÁREA ESPECIAL                       | 1                         |
| GSAP 05 -TAGUATINGA        | UBS 05 - TAG           | SETOR D SUL AE 23                              | 1                         |
| GSAP 02 - SAMAMBAIA        | UBS 02 - SAM           | QS 611 AE 02                                   | 1                         |
| GSAP 06 - TAGUATINGA       | UBS 06 - TAG           | SETOR C SUL AE 01                              | 1                         |
| GSAP 07 -SAMAMBAIA         | UBS 07 - SAM           | QD 302 CONJ. 05 LOTE 01                        | 1                         |
| GSAP 01 -TAGUATINGA        | UBS 01 - TAG           | QNG AE 18 /19                                  | 1                         |
| GSAP 05 -SAMAMBAIA         | UBS 05 - 09 SAM        | QN 523 AE 01                                   | 1                         |
| GSAP 08 -SAMAMBAIA         | UBS 08 - SAM           | QS 314 CONJ 05 LOTE 01                         | 1                         |
| GSAP 01 - ÁGUAS CLARAS     | UBS 01 - AC            | QS 05 LT 24 AV. AREAL                          | 1                         |
| GSAP 01 - VICENTE PIRES    | UBS 01 - VICENTE PIRES | RUA 4C CHACARA 12 - COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA | 1                         |
| GSAP 08 -TAGUATINGA        | UBS 08 - TAG           | QNL 24 AE - TAG. NORTE NOVA QNL                | 1                         |
| GSAP 02 - TAGUATINGA       | UBS 02 - TAG           | QND LOTE "A" PRAÇA DO BICALHO                  | 1                         |
| GSAP 01 - RECANTO DAS EMAS | UBS 01/UBS 10 REC      | UBS 01: QUADRA 307 ÁREA ESPECIAL 01 CONJUNTO D | 1                         |
|                            |                        | UBS 10: QUADRA 311 LOTE 01 AV. MONJOLO         | 1                         |
| GSAP 02 - RECANTO DAS EMAS | GSAP 02 - REC          | QUADRA 102 ÁREA ESPECIAL 01                    | 1                         |
| GSAP 03 - RECANTO DAS EMAS | UBS 03 - REC           | QUADRA 104/105 ÁREA ESPECIAL                   | 1                         |
| GSAP 03 -SAMAMBAIA         | UBS 03 / UBS 11 SAM    | QN 429 CONJ F LOTE 1 EXPANSÃO                  | 1                         |
| GSAP 05 -RECANTO DAS EMAS  | UBS 05 / (07 e 09)     | UBS 5 Recanto - UBS Escola: QD 803             | 1                         |
|                            |                        | <b>TOTAL</b>                                   | <b>19</b>                 |

##### REGIÃO SUL:

| GSAP                  | UNIDADE              | ENDEREÇO DA UNIDADE                                                  | QUANTIDADE DE INCUBADORAS |
|-----------------------|----------------------|----------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| GSAP 04 - SANTA MARIA | UBS 03 - SM          | QD 100 Conjunto I área especial                                      | 1                         |
|                       | UBS 06 - SM          | QR 202/203 ÁREA ESPECIAL SANTA MARIA SUL                             | 1                         |
|                       | UBS 08 - SM          | EQ 417/517 MDE                                                       | 1                         |
| GSAP 01 - GAMA        | UBS 01 - GAMA        | Entrequadra 06/12 setor sul - gama                                   | 1                         |
|                       | UBS 09 - GAMA        | ENGENHO DAS LAGES, Rua Libânio Casa N° 13                            | 1                         |
| GSAP 1 - SANTA MARIA  | UBS 01 - SM          | QR 307 Conjunto T AE                                                 | 1                         |
| GSAP 2 - SANTA MARIA  | UBS 02 - SM          | E.Q. 217/317/218/318 ÁREA ESPECIAL LOTE E SANTA MARIA NORTE          | 1                         |
| GSAP 2 - GAMA         | UBS 02 - GAMA        | Quadra 11 AE Lotes A B C e D                                         | 1                         |
| GSAP 03 - GAMA        | UBS 03 - GAMA        | EQ 3/5 AREA ESPECIAL SETOR LESTE                                     | 1                         |
| GSAP 04 - GAMA        | UBS 04 - GAMA        | Praça 3 área especial 2 setor Leste gama                             | 1                         |
| GSAP 05 - GAMA        | UBS 05 - GAMA        | Área especial lote 38 setor central lado leste                       | 1                         |
| GSAP 6 - GAMA         | UBS 06 - GAMA        | Entre quadra 12/16 área especial Setor oeste Gama DF                 | 1                         |
|                       | UBS 11 - GAMA        | DF 475 KM 3 atrás da escola pública CEF PAN                          | 1                         |
| GSAP 07 - GAMA        | UBS 07 - GAMA        | Area especial número 1, Estádio Bezerrão, setor central, Gama        | 1                         |
| GSAP 6 - SANTA MARIA  | UBS 07 - SANTA MARIA | av brigadeiro faria lima s/n area especial Residencial Santos Dumont | 1                         |
| GSAPP                 | UBS 15 - PPDF        | Presídio Feminino do Distrito Federal                                | 1                         |
| GSAPP                 | UBS 16 - ATP         | Presídio Feminino do Distrito Federal                                | 1                         |
|                       |                      | <b>TOTAL</b>                                                         | <b>17</b>                 |

##### REGIÃO CENTRO-SUL:

| GSAP                        | UBS                      | ENDEREÇO                           | QUANTIDADE DE INCUBADORAS |
|-----------------------------|--------------------------|------------------------------------|---------------------------|
| GSAP 01 RIACHO FUNDO II     | UBS 01 - RIACHO FUNDO II | QC 06 Conj. 16-Área Especial-RF II | 1                         |
| GSAP 02 RIACHO FUNDO II     | UBS 02 - RIACHO FUNDO II | QC 01 Conj. 10, lote 01-RF II      | 1                         |
| GSAP 01 GUARÁ I             | UBS 01 GUARÁ I           | QE 06, lote C, AE S/N-Guará I      | 1                         |
| GSAP 03 GUARÁ II            | UBS 03 GUARÁ II          | QE 38 Área Especial-Guará II       | 1                         |
| GSAP 04 GUARÁ - LÚCIO COSTA | UBS 04 GUARÁ II          | QELC-EQ 2/3-Conj. Lúcio Costa      | 1                         |
|                             | UBS 01 - CPP/S.I.A       | SIA trecho 04, lotes 1600/1660     | 1                         |
|                             | UBS 02 - TRE/ ESTRUTURAL | Q 05 Conj. 02 lotes 11/12 S. Oeste | 1                         |
| GSAP 01 - CANDANGOLÂNDIA    | UBS 01 CANDANGOLÂNDIA    | AE 05/07-Área Especial             | 1                         |
| GSAP 01 - RIACHO FUNDO I    | UBS 01 - RIACHO FUNDO I  | QN 09-Área Especial nº 11 - RF I   | 1                         |
| GSAP 02 - RIACHO FUNDO I    | UBS 01 VARGEM BONITA     | Vargem Bonita- Área Especial 1     | 1                         |
|                             |                          | <b>TOTAL</b>                       | <b>10</b>                 |

##### REGIÃO CENTRAL:

| GSAP                  | UBS                | ENDEREÇO                                             | QUANTIDADE DE INCUBADORAS |
|-----------------------|--------------------|------------------------------------------------------|---------------------------|
| GESAP 01 - ASA NORTE  | UBS 1 - Asa Norte  | SGAN 905 Modulo D - Asa Norte                        | 1                         |
| GESAP 02 - ASA NORTE  | UBS 2 - Asa Norte  | EQN 114/115 AE - Asa Norte                           | 1                         |
| GESAP 02 - ASA NORTE  | UBS 3 - Asa Norte  | Rua Piauí, área especial s/nº, vila Planalto         | 1                         |
| GESAP 01 - CRUZEIRO   | UBS 1 - Cruzeiro   | SHCES, Q. 601, Lote 01, área especial, Cruzeiro Novo | 1                         |
| GESAP 02 - CRUZEIRO   | UBS 2- Cruzeiro    | Setor Escolar, Q. 04, área especial, Cruzeiro Velho  | 1                         |
| GESAP 01 - ASA SUL    | UBS 1 - Asa Sul    | SGAS 612 - Lotes 38/39 - Asa Sul                     | 1                         |
| GESAP 01 - LAGO NORTE | UBS 1 - Lago Norte | SHIN, QI.03, área especial, Lago Norte               | 1                         |
| GESAP - VARJÃO        | UBS - Varjão       | Qd. 05, Conj. A, lote 17, Varjão                     | 1                         |
|                       |                    | <b>TOTAL</b>                                         | <b>8</b>                  |

#### REGIÃO OESTE:

| GSAP               | Unidade     | ENDEREÇO DA UNIDADE                                    | QUANTIDADE DE INCUBADORAS |
|--------------------|-------------|--------------------------------------------------------|---------------------------|
| GSAP 01 CEILÂNDIA  | UBS 01 CEI  | EQNP 7/11, área especial                               | 1                         |
| GSAP 02 CEILÂNDIA  | UBS 02 CEI  | QNN15 area especial                                    | 1                         |
| GSAP 04 CEILÂNDIA  | UBS 04 CEI  | QNN 16 AREA ESPECIAL F                                 | 1                         |
| GSAP 05 CEILÂNDIA  | UBS 05 CEI  | QNM 16 MÓDULO F ÁREA ESPECIAL SEM NUMERO               | 1                         |
| GSAP 06 CEILÂNDIA  | UBS 06 CEI  | EQNP 10/14 MOD. E,F,G                                  | 1                         |
| GSAP 10 CEILÂNDIA  | UBS 10 CEI  | QNN 12 área especial número 01                         | 1                         |
| GSAP 11 CEILÂNDIA  | UBS 11 CEI  | QNO 10 ÁREA ESPECIAL                                   | 1                         |
| GSAP 12 CEILÂNDIA  | UBS 12 CEI  | QNP03/04 ÁREA ESPECIAL - CEILÂNDIA NORTE               | 1                         |
| GSAP 14 CEILÂNDIA  | UBS 14 CEI  | Condomínio Prive Lucena Roriz Rua 01 Área Especial 03. | 1                         |
| GSAP 16 CEILÂNDIA  | UBS 16 CEI  | QUADRA 500 AE S/N TRECHO 1 SOL NASCENTE                | 1                         |
| GSAP 17 CEILÂNDIA  | UBS 17 CEI  | EQNP 16/20                                             | 1                         |
| GSAP 18 CEILÂNDIA  | UBS 18 CEI  | ST. N QNQ 28 AE H/I/J/K                                | 1                         |
| GSAP 03 BRAZLÂNDIA | UBS 07 BRAZ | QUADRA 15 LOTE 02 LJ 01 AREA ESPECIAL INCRA 08         | 1                         |
| GSAP 03 BRAZLÂNDIA | UBS 08 BRAZ | RESERVA A DF 240 DF 008 DF 445 KM 4 VINCENAL           | 1                         |
| GSAP 03 BRAZLÂNDIA | UBS 09 BRAZ | CAAG Q 15 – Brazlândia                                 | 1                         |
|                    |             | <b>TOTAL</b>                                           | <b>15</b>                 |

#### REGIÃO LESTE:

| GESAP         | UNIDADE                                    | ENDEREÇO DA UNIDADE                                                                    | QUANTIDADE DE INCUBADORAS |
|---------------|--------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| GESAP1 Itapoã | UBS1                                       | Quadra 378, conj L Condomínio Del Lago.                                                | 1                         |
| GSAP2 Itapoã  | UBS2                                       | Quadra 61, Área especial, Del Lago – Itapoã                                            | 1                         |
|               | UBS3                                       | Quadra 378, conj A lote 04, Del Lago Itapoã                                            | 1                         |
| GSAP2 Paranoá | UBS 02 - PARANOÁ                           | QD 18 AE                                                                               | 1                         |
|               | UBS 05 - PARANOÁ                           | DF 130 KM 56 - Quebrada dos Neres                                                      | 1                         |
|               | UBS 06 - PARANOÁ                           | COL AGRIC CARIRU AE                                                                    | 1                         |
|               | UBS 08 - PARANOÁ                           | BR 251 KM 07 PAD DF                                                                    | 1                         |
| GSAP3 Paranoá | UBS 03 - PARANOÁ PARQUE                    | QUADRA 02, Conjunto “A”, AREA ESPECIAL S/N, Antiga Biblioteca, Paranoá, CEP 71.570-201 | 1                         |
| GSAP2 SSB     | UBS 3 Residencial Oeste - São Sebastião-DF | QUADRA 101, CONJUNTO 02 LOTE 01 - RESIDENCIAL OESTE (PRÓ-DF)- SÃO SEBASTIÃO            | 1                         |
| GSAP3 SSB     | UBS 5 Nova Betânia                         | DF-140, Km 7,5, São Sebastião-DF                                                       | 1                         |
| GSAP4-SSB     | UBS 9 Residencial do Bosque 1              | Rua da Escola, Nº 540, Bairro Vila Nova, São Sebastião-DF                              | 1                         |
| GSAPP         | CDP                                        | COMPLEXO PRISIONAL DA PAPUDA                                                           | 1                         |
|               | CIR                                        | COMPLEXO PRISIONAL DA PAPUDA                                                           | 1                         |
|               | PDF I                                      | COMPLEXO PRISIONAL DA PAPUDA                                                           | 1                         |
|               | PDF II                                     | COMPLEXO PRISIONAL DA PAPUDA                                                           | 1                         |
|               |                                            | <b>TOTAL</b>                                                                           | <b>15</b>                 |

#### REGIÃO NORTE:

| GSAP       | UNIDADE               | ENDEREÇO DA UNIDADE                                                              | QUANTIDADE DE INCUBADORAS |
|------------|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| GSAP 2 SOB | UBS 2 - SOBRADINHO    | Quadra 03 Área Especial entre os Conjunto D/E, Sobradinho                        | 1                         |
| GSAP 4 SOB | UBS 3 - SOBRADINHO    | Área Especial Novo Setor de Mansões Nova Colina, Sobradinho                      | 1                         |
| GSAP 1 SOB | UBS 5 - SOBRADINHO    | Área Especial 01, Lote 01, Associação de Moradores, Vila BASEVI, Sobradinho      | 1                         |
| GSAP 1 SOB | UBS 6 - SOBRADINHO    | DF 001 KM 120 Rua 08 Chácara 187 Lago Oeste, Sobradinho                          | 1                         |
| GSAP 3 SOB | UBS 1 - SOBRADINHO II | AR 13 Conjunto 07 Lote 01, Área Especial, Sobradinho II                          | 1                         |
| GSAP 6 SOB | UBS 3 - SOBRADINHO II | Condomínio Vale dos Pinheiros, Quadra 45 A, Conjunto A, Lote 56, Sobradinho II,  | 1                         |
| GSAP 6 SOB | UBS 4 - SOBRADINHO II | Condomínio Mini-Chácaras, QMS 30 Área Especial 01, Sobradinho II                 | 1                         |
| GSAP 6 SOB | UBS 5 - SOBRADINHO II | Condomínio Mini-Chácaras, QMS 16 Rua 14 Cs. 01, Sobradinho II                    | 1                         |
| GSAP 7 SOB | UBS 1 - FERCAL        | DF 150 KM 12 Quadra 10 Casa 14, Engenho Velho - Fercal                           | 1                         |
| GSAP 7 SOB | UBS 3 - FERCAL        | Sítio Patrícia, DF 326, KM 8, Núcleo Rural Lobeiral                              | 1                         |
| GSAP 2 PLA | UBS 2 - PLANALTINA    | Entre Quadras 1/10 Área Especial S/N, Vila Buritis, Planaltina                   | 1                         |
| GSAP 8 PLA | UBS 4 - PLANALTINA    | Estância Nova Planaltina Quadra 02 R: A Área Especial, Estância                  | 1                         |
| GSAP 9 PLA | UBS 5 - PLANALTINA    | Quadra 12 D Conjunto A Área Especial Arapoanga, Planaltina                       | 1                         |
| GSAP 6 PLA | UBS 9 - PLANALTINA    | Núcleo Rural de Santos Dumont DF 130 KM 25, Planaltina                           | 1                         |
| GSAP 4 PLA | UBS 17 - PLANALTINA   | Núcleo Rural Jardim Morumbi, Quadra N Lote 15, Gleba F, DF 128 KM 03, Planaltina | 1                         |
| GSAP 3 PLA | UBS 20 - PLANALTINA   | Área Especial 9 A, Setor Norte, Planaltina/DF                                    | 1                         |

|  |  |              |           |
|--|--|--------------|-----------|
|  |  | <b>TOTAL</b> | <b>16</b> |
|--|--|--------------|-----------|

**ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ITEN 1, CÓDIGO 24968:**

| UNIDADE      | ENDEREÇO DA UNIDADE                                                                                       | CÓDIGO | QUANTIDADE |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------|
| HRAN         | SETOR HOSPITALAR NORTE QUADRA 1 - ASA NORTE, BRASÍLIA - DF, 70710-100                                     | 24968  | 1          |
| HMIB         | QUADRA 608 MÓDULO A - ASA SUL, BRASÍLIA - DF, 70203-900                                                   | 24968  | 1          |
| HAB          | SHCNW - SETOR NOROESTE, BRASÍLIA - DF, 70684-831                                                          | 24968  | 1          |
| HRS          | ÁREA ESPECIAL, UADRA CONJUNTO D Q 12 SOBRADINHO, BRASÍLIA DF, 73010-120, Q 12 - SOBRADINHO, BRASÍLIA - DF | 24968  | 1          |
| HRPI         | ST. HOSPITALAR QD 1 - PLANALTINA, BRASÍLIA - DF, 73310-000                                                | 24968  | 1          |
| HRGu         | GUARÁ I QI 6 - ÁREA ESPECIAL, BRASÍLIA - DF, 71010-006                                                    | 24968  | 1          |
| HRC          | QNM 27 ÁREA ESPECIAL 1 QNM 28 - CEILÂNDIA, BRASÍLIA - DF, 72215-270                                       | 24968  | 1          |
| HRT          | ST. B NORTE ÁREA ESPECIAL 24 - TAGUATINGA, BRASÍLIA - DF, 72120-970                                       | 24968  | 1          |
| HRBz         | ST. TRADICIONAL - BRAZLÂNDIA, BRASÍLIA - DF, 72720-901                                                    | 24968  | 1          |
| HRSAM        | QS 614 CJ C LOTE 01 E 2 - SAMAMBAIA NORTE, BRASÍLIA - DF, 72322-583                                       | 24968  | 1          |
| HRL          | SETOR HOSPITALAR QUADRA 2 CONJUNTO K - PARANOÁ, BRASÍLIA - DF, 71570-130                                  | 24968  | 1          |
| HRG          | ST. CENTRAL EQ 47/49 01 - GAMA, BRASÍLIA - DF, 72405-901                                                  | 24968  | 1          |
| UMSS         | CENTRO DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES, CONJUNTO 10, ÁREA ESPECIAL, CENTRO, SÃO SEBASTIÃO/DF, CEP: 71691-047      | 24968  | 1          |
| HOSPITAL DIA | ASA SUL ENTREQUADRA SUL 508/509                                                                           | 24968  | 1          |
|              | <b>TOTAL</b>                                                                                              | 24968  | <b>14</b>  |

**Os equipamentos poderão ser transferidos entre as Unidades conforme necessidade da SES-DF.**

**4.5. DA ENTREGA**

4.5.1. A primeira entrega dos insumos deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da Assinatura do Contrato Administrativo pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, em dia de expediente do órgão solicitante, em seu horário de funcionamento;

4.5.2. As demais entregas deverão ser realizadas em até 30 (trinta) dias corridos após emissão da Ordem de Serviço;

**EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS**

4.5.3. Deverão ser instalados conforme grade de distribuição, de acordo com todas as especificações técnicas e exigências descritas nesse Contrato. Os equipamentos deverão ser instalados em até 30 (trinta) dias após a publicação da Nota de Empenho no Diário Oficial do Distrito Federal) nas unidades da rede SES/DF de acordo com a grade de distribuição, que poderá sofrer alterações de acordo com a necessidade da SES/DF.

4.5.4. As condições de recebimento dos produtos são as seguintes:

4.5.4.1. Apresentar o produto com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo) devem estar em português;

4.5.4.2. Apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual), o número do lote, a data de validade, tipo de esterilização (se for o caso), o nome comercial de forma legível em atendimento ao Código de Defesa do Consumidor, artigo 31 que diz: *“A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”*;

4.5.4.3. As entregas dos insumos na Secretaria de Saúde do Distrito Federal deverão ser agendadas, por meio do e-mail indicado no Pedido de Aquisição de Material - PAM;

4.5.4.4. Os produtos deverão apresentar em suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”** por meio de etiquetas invioláveis ou carimbos irremovíveis. No caso de embalagens estéreis, não serão aceitos carimbos alcoólicos, tendo em vista a não violação do processo de esterilização;

4.5.4.4.1. Para fins desse Contrato, considera-se etiqueta inviolável aquela que, quando removida, fornece uma real evidência da violação; e

4.5.4.4.2. O carimbo irremovível mesmo sob atrito ou fricção não deverá se apagar sem danificar a embalagem;

4.5.4.5. O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade dos mesmos;

4.5.4.6. Deverão ser observadas pela empresa fornecedora as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material, conforme art.15, § 7º, inc. III, da Lei nº 8.666/93;

4.5.4.7. Apresentar no ato da entrega de cada parcela cópia do **Certificado de Registro de Produto** em plena validade, inclusive para produtos importados; ou protocolo de revalidação do Certificado de Registro de Produto, expedido pela ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 e artigo 12 da Lei nº 6.360 de 23/09/1976. **Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro;**

4.5.4.8. Os produtos deverão vir organizados em lote e permitir a avaliação de uma amostra de cada lote, pela equipe do recebimento;

4.5.4.8.1. Caso o quantitativo entregue seja superior ao quantitativo definido na Nota de Empenho (muitas vezes necessário para se evitar o fracionamento da embalagem primária e/ou secundária), o fornecedor deverá encaminhar uma carta contendo justificativa do excedente e Nota Fiscal de Simples Remessa, para que possa ser legalizado tal recebimento;

4.5.4.8.2. Caso o entregue seja inferior ao quantitativo definido na Nota de Empenho (muitas vezes necessário para se evitar o fracionamento da embalagem primária e/ou secundária), o fornecedor deverá encaminhar uma carta contendo justificativa do quantitativo e solicitando o cancelamento do saldo não entregue, para que possa ser legalizado tal recebimento;

4.5.4.9. Apresentar, no ato da entrega de cada parcela, impresso na nota fiscal, os números dos lotes, a quantidade do material contida em cada lote e a data de validade desses lotes;

4.5.4.10. Para produtos com prazo de validade total de 24 meses, ou mais:

4.5.4.10.1. Por ocasião de sua entrega na SES/DF, a validade do produto apresentado deve ser de no mínimo 75% do prazo total de validade;

4.5.4.10.2. Na hipótese de impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada, será admitida a entrega do produto com no mínimo 50% da validade a partir da data de fabricação, acompanhado do Termo de Compromisso de Troca - **APÊNDICE III**, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir da notificação para troca, sendo o descumprimento passível de sanções. O produto entregue na troca deverá ter, no mínimo, 35% do prazo total de validade;

4.5.4.10.3. Na hipótese de entrega de produto com validade inferior a 50% do total, caberá a SES avaliar a oportunidade e conveniência do recebimento, acompanhado do Termo de Compromisso de Troca - **APÊNDICE III**, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir da notificação para troca, sendo o descumprimento passível de sanções. O produto entregue na troca deverá ter, no mínimo, 35% do prazo total de validade.

4.5.4.11. Para produtos com prazo de validade total inferior a 24 meses:

4.5.4.11.1. Por ocasião de sua entrega na SES/DF, a validade do produto apresentado deve ser de no mínimo 75% do prazo total de validade;

4.5.4.11.2. Na hipótese de entrega de produto com validade inferior a 75% do total, caberá a SES avaliar a oportunidade e conveniência do recebimento, acompanhado do Termo de Compromisso de Troca - **APÊNDICE III**, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir da notificação para troca, sendo o descumprimento passível de sanções. O produto entregue na troca deverá ter, no mínimo, 75% do prazo total de validade.

4.5.4.11.3. Os produtos deste Contrato não poderão ser encaminhados via correio.

4.5.5. A CARTA DE TROCA (Apêndice III) deverá ser fornecida no momento da entrega do material, juntamente com a Nota Fiscal, possibilitando a SES/DF a finalização da Ata de Registro de Preços sem que haja prejuízo dos produtos com prazo expirado no seu estoque, sem ônus adicional ao erário da SES/DF, salientamos que a exigência da Carta de Troca não impacta na competitividade durante a realização do certame;

4.5.6. Os produtos deverão ser entregues no Distrito Federal, no endereço conforme especificado no Pedido de Aquisição de Material - PAM, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas:

- **FARMÁCIA CENTRAL: PARQUE DE APOIO – SES-DF, SIA/SAPS, BLOCO G, LOTE 06 CEP: 71215-000.**

4.5.7. O prazo para entrega, estabelecido no subitem 14.1.1, poderá ser prorrogado em casos excepcionais, devidamente justificados.

4.5.7.1. Os pedidos de prorrogação de que tratam este subitem serão instruídos e analisados, no que couber, pela ASSAIS/SUAG e a concessão das alterações, quando for o caso, será autorizada pela a SUAG/SES (Artigos 100, 101 e 102 da Portaria nº 170/2018, SES/DF).

4.5.8. Se a licitante vencedora deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e neste Contrato.

#### 4.6. DO RECEBIMENTO

4.6.1. Será recebido o material:

4.6.1.1. provisoriamente, após a apresentação do bem pelo contratado, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, mediante conferência administrativa;

4.6.1.2. definitivamente, após o recebimento provisório, conforme verificação da qualidade, quantidade do material, e outras condições previstas no edital e no termo de referência, e consequente aceitação.

4.6.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela por parte da contratada.

4.6.3. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

#### 4.7. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

4.7.1. A Contratada será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações e artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela SES-DF, tais documentos;

4.7.2. A Contratada não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da SES-DF, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

4.7.3. Cada profissional deverá assinar termo de responsabilidade e sigilo, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da SES-DF ou a serviço desses, salvo se expressamente autorizado, **APÊNDICE IV**, Termo de Confidencialidade de Informações;

4.7.4. Cada profissional deverá assinar termo declarando estar ciente de que a estrutura computacional disponibilizada pela SES-DF não poderá ser utilizada para fins particulares e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço da SES-DF, ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditadas;

4.7.5. Cada profissional da Contratada deverá assinar termo de compromisso declarando total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, na SES-DF;

4.7.6. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. Abrange toda informação escrita, verbal, ou em informação computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da Contratante;

4.7.7. As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto;

4.7.8. As obrigações constantes deste Termo não serão aplicadas às informações que sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros e estranhos, sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis;

4.7.9. A Contratada se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da Contratante;

4.7.10. A Contratada compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações;

4.7.11. A Contratada deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à Contratante dos documentos comprobatórios;

4.7.12. A Contratada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da Contratante, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Contratante.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 422.832,00 (quatrocentos e vinte e dois mil oitocentos e trinta e dois reais)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

| ITEM | CÓDIGO SES | CÓDIGO BR | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | UN | QUANTIDADE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL           |
|------|------------|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------------|-------------|-----------------------|
| 1    | 24968      | 340941    | PACOTE/ DISPOSITIVO TESTE DESAFIO DE PROCESSO COM INDICADOR BIOLÓGICO (3ª GERAÇÃO) E INTEGRADOR QUÍMICO (CLASSE 5): Indicador biológico autocontido em tubo de plástico com tampa permeável ao vapor por meio de papel filtro hidrofóbico. O tubo plástico deverá conter em seu interior, ampola de vidro com meio de cultura e fita de papel impregnada com esporos GeoBacillus Stearothermophilus. No exterior da cada tubo plástico deverá existir um rótulo externo com lote, data de fabricação, campos para identificação e um indicador químico externo (Classe 5) que diferencie as ampolas processadas das não-processadas, por meio de mudança de cor, conforme indicação do fabricante. O teste será utilizado para a o monitoramento e a validação dos ciclos de esterilização à vapor saturado sob temperaturas que variam entre 121º e 134º Celsius (graus centígrados). Após o ciclo de esterilização e sinalização do integrador químico de que o ciclo ocorreu em tempo e em temperatura necessárias, o teste será incubado em conjunto com um teste controle positivo do mesmo lote, não exposto ao vapor (não processado). O resultado deverá ser obtido no prazo máximo de 3h mediante o emprego da técnica de fluorometria, com leitura automática viabilizada ou por meio de visualização do resultado no display da própria incubadora ou de forma impressa ou ainda por meio da transmissão de dados para computador externo. | UN | 17.618     | R\$ 24,00   | <b>R\$ 422.832,00</b> |

5.2. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

|      |                       |                             |                             |
|------|-----------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| I    | Unidade Orçamentária: | 23901                       | 23901                       |
| II   | Programa de Trabalho: | 10302620240090002           | 10301620242085612           |
| III  | Natureza de Despesa:  | 339030                      | 339030                      |
| IV   | Fonte de Recursos:    | 1600.138003467              | 2600.338003468              |
| V    | Valor Inicial:        | R\$ 190.192,27              | R\$ 58.808,80               |
| VI   | Nota de Empenho:      | 2024NE06285                 | 2024NE06286                 |
| VII  | Data de Emissão:      | 07/06/2024                  | 07/06/2024                  |
| VIII | Evento:               | 400091 - EMPENHO DA DESPESA | 400091 - EMPENHO DA DESPESA |
| IX   | Modalidade:           | 3 - Global                  | 3 - Global                  |

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, por se tratar de fornecimento contínuo, conforme a Lei 8666/1993, artigo 57, inciso II, cumulada pelo art. 12, § 2º do Decreto 39.103/2018 e Decisão Normativa nº 3, de 10/11/1999, revigorada pela Decisão nº 6.356, de 11/12/2014;

9. **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar individualmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, carta de garantia no montante de **R\$ 21.141,60 (vinte e um mil cento e quarenta e um reais e sessenta centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.

10.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

10.4. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

10.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

10.6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

10.7. Emitir “Aceite” do produto a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida neste Contrato;

10.8. Comunicar à empresa Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material objeto deste Contrato;

10.9. Efetuar pagamento de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;

10.10. Fiscalizar a entrega e rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa Contratada entregar fora das especificações deste Contrato;

- 10.11. Fornecer e colocar à disposição da empresa Contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à entrega/execução do objeto;
- 10.12. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- 10.13. Apresentar para a Contratada os locais de instalação dos equipamentos afim de receber as orientações/adaptações necessárias para instalação e pleno funcionamento do equipamento;
- 10.14. Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do presente Contrato, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências;
- 10.15. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências;
- 10.16. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 10.17. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;
- 10.18. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato;
- 10.19. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- a) até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- b) comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

11.6. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) deste ato convocatório.

11.7. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.

11.8. Cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus Apêndices e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.9. Cumprir os prazos estabelecidos. O descumprimento dos prazos sem justificativa aceita pela SES-DF, bem como a não apresentação de comprovação de procedência do material utilizado, quando solicitado, acarretará em aplicação de penalidades, com base na legislação vigente;

11.10. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste Contrato e seus Apêndices, e de acordo com as demais condições previstas neste termo;

11.11. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

11.12. Manter, durante toda execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.13. Instalar os equipamentos de acordo com os locais e especificações técnicas descritas nesse Contrato;

11.14. Manter, durante toda execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.15. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679, de 24/09/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;

11.16. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.176 de 16/07/2018 e pela Lei nº 6.308, de 13/06/2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;

11.17. Cumprir com o disposto na Lei nº 8.078, de 11/11/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;

11.18. Cumprir com o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;

11.19. Cumprir com o disposto no Decreto 9.178, de 23/10/2017, que altera o Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;

11.20. Cumprir com o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal.

11.21. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus Apêndices e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.22. A Contratada, deverá disponibilizar funcionário habilitado, devidamente identificado, para promover treinamento teórico e prático aos profissionais da rede para que estes repassem o treinamento para os usuários da SES-DF, durante toda a validade da ata;

11.23. A contratada deverá atender as demandas todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, fornecendo telefones do tipo 0800 ou similar, para chamados sem ônus pela SES-DF, durante as 24 horas do dia;

11.24. A Contratada deverá indicar preposto aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da Contratada, cabendo fiscalização à Contratante. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio dos executores do contrato.

11.25. Promover treinamento dos profissionais da rede por técnico habilitado que usará cartão de identificação quando nas dependências da SES-DF;

11.26. Realizar treinamento inicial para operacionalização das incubadoras, quando da sua instalação, em cada unidade que receberá o equipamento e, retreinamentos previamente acordados às suas expensas, sendo que o material necessário para a realização dos treinamentos deverá ser fornecido pela licitante sem ônus para a SES/DF.

11.27. Os impostos, despesas com transporte e alimentação e estada dos seus funcionários serão por conta da empresa Contratada e não serão incluídos no contrato a ser firmado. A empresa também deve responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagem e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;

11.28. Garantir a boa qualidade do produto fornecido a Administração, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação da Administração, do produto entregue que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados venham a constatar qualquer adulteração ou vício;

11.29. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte do produto a fim de assegurar manutenção da qualidade do produto transportado.

11.30. Calibrar as leitoras de indicadores biológicos, no mínimo, anualmente, ou após manutenções ou quando solicitado pela contratada;

11.31. Apresentar declaração, descrevendo a frequência de calibração dos testes, mencionando a quantidade de testes necessários para efetuar a calibração, sendo que os testes utilizados para este fim deverão ser repostos gratuitamente a SES-DF;

11.32. Ofertar equipamentos de boa qualidade que estejam em conformidade com os padrões exigidos pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

11.33. A retirada dos equipamentos fica condicionada ao término do estoque de reagentes adquirido pela SES-DF, mediante autorização do executor do contrato;

11.34. Após o término do estoque, a empresa deverá retirar os equipamentos em até 3 meses, mediante autorização do executor do contrato. Após esse período a SES não se responsabilizará pela guarda destes.

11.35. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

11.36. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

#### **DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

11.37. A partir da data de início do Contrato, a Contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone (0800 ou similar) ou correio eletrônico (e-mail) válido, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

11.38. Caso as chamadas para manutenção corretiva sejam realizadas através de notificação via Central telefônica, a contratada deverá divulgar amplamente e disponibilizar os números às Unidades da rede SES/DF. Caso as chamadas para manutenção corretiva sejam realizadas diretamente através do técnico plantonista, a contratada deverá disponibilizar planilha atualizada com o números telefônicos. Ambas deve ser afixadas nos respectivos equipamentos.

11.39. A CONTRATADA deverá prestar assessoria científica somente por pessoal legalmente habilitado inscrito nos respectivos conselhos de classe (CRF ou COREN);

11.40. A CONTRATADA se comprometerá a atender aos chamados técnicos no prazo máximo de 06 (seis) horas, incluindo sábados, domingos e feriados, quanto à avaria do equipamento e acessórios. No caso de necessidade de substituição de equipamento e/ou acessórios, esta deverá ocorrer num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e o equipamento deverá ser substituído por outro, para cobrir provisoriamente a demanda do serviço, até que o aparelho original seja colocado novamente em funcionamento;

11.41. A suspensão dos testes por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas implicará na notificação à administração superior competente para providências legais e administrativas cabíveis;

11.42. A SES-DF não oferece seguro pelo equipamento e seus periféricos contra possíveis danos a terceiros produzidos por defeitos de fabricação.

11.43. A empresa deverá disponibilizar escritório ou oficina no Distrito federal para a prestação dos serviços.

11.44. A Assistência Técnica deverá ser fornecida durante a vigência do contrato e quando este for renovado.

#### **MANUTENÇÃO CORRETIVA**

11.45. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos.

11.46. A manutenção corretiva deverá ser realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da Contratante, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em Contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas sem ônus adicional para a SES/DF;

11.47. O prazo para atendimento da chamada técnica é de no máximo 06 (seis) horas a contar do registro da chamada pela Contratante; O horário coberto deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente;

11.48. As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por materiais novos, mediante a aprovação da Contratante, por intermédio dos executores do contrato sem ônus adicional para a SES/DF;

11.49. Caso o defeito não seja solucionado no prazo de 02 (dois) dias, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um equivalente, de propriedade da Contratada, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento;

11.50. Caso venha a ocorrer defeitos recorrentes após segunda manutenção e/ou defeitos não passíveis de manutenção, a contratada deverá substituir a incubadora por outra em plena condição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação pelas Unidades da Rede SES/DF ou setor responsável pelo equipamento na instituição, sem ônus para a contratante.

11.51. As peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, serão fornecidos pela Contratada sem ônus adicional para a SES/DF;

11.52. A Contratada deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes, decorrentes da manutenção, enquanto existirem insumos para realização de testes contidos no objeto sem ônus adicional da SES/DF;

11.53. A Manutenção Corretiva deverá ser fornecida durante a vigência do contrato 12 (doze) meses e quando este for renovado.

#### **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

11.54. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos;

- 11.55. As incubadoras deverão ser calibradas, no mínimo, anualmente, conforme RDC 15 em seu artigo 38:
- 11.56. "Art. 38 As leitoras de indicadores biológicos e as seladoras térmicas devem ser calibradas, no mínimo, anualmente".
- 11.57. A manutenção preventiva será efetivada trimestralmente (ou de acordo com o manual de instruções fornecido pelo fabricante) pela contratada, de segunda a sexta-feira, no horário do expediente da Contratante, conforme cronograma que deverá ser anexado juntamente à proposta. Posteriormente, cópia de documento comprovando a realização da manutenção preventiva deverá ser encaminhada aos chefes das unidades que receberam os equipamentos
- 11.58. As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com orientações constantes no manual do equipamento, e consenso entre a assessoria científica da contratada e responsável pelas unidades de CME - Central de Material e Esterilização da SES/DF, com prestação de informação escrita sempre que realizadas aos chefes das unidades que receberam os equipamentos
- 11.59. A Manutenção Preventiva deverá ser fornecida durante a vigência do contrato 12 (doze) meses e quando este for renovado.
- 11.60. **OBSERVAÇÃO: todas as atividades de assistência técnica, manutenção corretiva e preventiva, chamados técnicos, bem como substituição de máquinas, peças e componentes, ajustes, reparos, testes de calibração devem ser executadas pela empresa vencedora do certame, nos termos deste TR, sem ônus adicional para a SES/DF.**
- 11.61. **DO TREINAMENTO**
- 11.61.1. A Contratada deverá promover treinamento para os profissionais que operam os equipamentos nas dependências da Contratante, sem custos adicionais a Contratante, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da entrega definitiva do equipamento. A Contratada deverá agendar as datas de realização do treinamento junto aos chefes dos Núcleos de Material Esterilizado (NME) locais.
- 11.61.2. A Contratada deverá informar o cronograma de treinamento à Gerência de Serviços de Enfermagem da Atenção Hospitalar e de Urgências - GENFH/DIENF/COASIS/SAIS/SES.
- 11.61.2.1. O Treinamento será oferecido aos servidores indicados pelos chefes dos Núcleos de Material Esterilizado (NME), incluindo o fornecimento de material teórico da capacitação, por localidade de instalação.
- 11.61.2.2. O treinamento deve ser, em dias úteis, carga horária deverá ser suficiente para garantir aos servidores que serão submetidos ao treinamento e terão plena capacidade para operação.
- 11.61.3. O material teórico deverá ser fornecido para a SES-DF de forma Física (livro, apostila ou manuais) e de Eletrônica (PDF).
- 11.61.4. O conteúdo programático da capacitação será voltado especificando a maneira correta da operacionalização do equipamento e as principais funcionalidades.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**
- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**
- 13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral;
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**
- 14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**
- 15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 15.2. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Contrato e da Lei 8.666/93.
- 15.3. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n 5.061, de 8 de março de 2013.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**
- 16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**
- 17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.
- 17.2. Os executores do contrato serão indicados pelas superintendências regiões de saúde que receberão os equipamentos ou gestor máximo das unidades que receberão os equipamentos, nos casos das URD's.
18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**
- 18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

**APÊNDICE III**

**TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA**

**M O D E L O**

Referência: Nota de Empenho nº 20XXNE00XXXX, ARP XXX/20XX-X

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, telefone/fax nº \_\_\_\_\_ COMPROMETE-SE perante a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a efetuar a substituição do medicamento/código SES \_\_\_\_\_, lote(s) \_\_\_\_\_, quantidade \_\_\_\_\_, data de fabricação \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, data de validade: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, que, em vista da impossibilidade de sua utilização antes do vencimento, uma vez admitido o recebimento com prazo de validade mínimo de 50%. Compromete-se ainda a proceder a substituição no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contado a partir do recebimento da notificação para troca, sendo que o alimento para fim especial entregue na troca terá, no mínimo, 35% do prazo total de validade.

A compromitente requer que esta Secretaria autorize a entrega nas condições explicitadas, pelos seguintes motivos

\_\_\_\_\_  
e afirma estar ciente de que o não cumprimento de sua obrigação acarretará a aplicação das penalidades cabíveis, incluindo-se aquelas previstas pelo Decreto 26.851/2006 e suas alterações.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Representante Legal

**APÊNDICE IV**

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**

**OBJETO :**

**CONTRATO Nº:**

**Contratante**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº XXX, doravante denominado **Contratante** e a **Empresa** \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **Contratada**, representada neste ato pelo **S.r.** \_\_\_\_\_, (cargo) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, doravante denominado simplesmente **TERMO**, e, **CONSIDERANDO** que, em razão do atendimento à exigência do Contrato Nº XX/20XX, celebrado pelas PARTES, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é a <objeto do contrato>, mediante condições estabelecidas pelo **CONTRATO**;

**CONSIDERANDO** que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a **Contratada** tiver acesso em virtude da execução contratual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a **Contratada** tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;

A **Contratante** estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada **PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES** da **Contratante**, principalmente aquelas classificadas como **CONFIDENCIAIS**, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

**Parágrafo Primeiro:** As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pelo **Contratante**.

**Parágrafo segundo:** A **Contratada** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas pelo **Contratante**, a partir da data de assinatura deste **TERMO**, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **Contratante**.

**Parágrafo Terceiro:** A **Contratada** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

**Parágrafo Quarto:** A **Contratante**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as **INFORMAÇÕES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **Contratada**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE**

**Parágrafo Único:** As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;
3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta,

na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

**Parágrafo Primeiro:** A **Contratada** se compromete a utilizar as **INFORMAÇÕES** reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO**.

**Parágrafo segundo:** A **Contratada** se compromete a não efetuar qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expresso da **Contratante**.

1. O consentimento mencionado no Parágrafo segundo, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das **PARTES**.

**Parágrafo Terceiro:** A **Contratada** se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste **TERMO** e da natureza confidencial das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

**Parágrafo Quarto:** A **Contratada** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo **Contratante**.

**Parágrafo Quinto:** Cada **PARTE** permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do **CONTRATO**.

**Parágrafo Sexto:** O presente **TERMO** não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

1. Os produtos gerados na execução do **CONTRATO**, bem como as **INFORMAÇÕES** repassadas à **Contratada**, são única e exclusiva propriedade intelectual do **MI Contratante**.

**Parágrafo Sétimo:** A **Contratada** firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao **CONTRATO**, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

**Parágrafo Oitavo:** A **Contratada** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativo aos produtos gerados e às **INFORMAÇÕES** que venham a ser reveladas durante a execução do **CONTRATO**.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

**Parágrafo Único:** Todas as **INFORMAÇÕES** reveladas pelas **PARTES** permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

1. A **Contratada** deverá devolver íntegros, e integralmente todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pelo **Contratante** para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.
2. A **Contratada** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais do **Contratante**, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

**Parágrafo Único:** O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretirável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 05 (cinco) anos após o término do Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

**Parágrafo Único:** A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na **RESCISÃO DO CONTRATO** firmado entre as **PARTES**. Neste caso, a **Contratada**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **Contratante**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Parágrafo Primeiro:** Este **TERMO** constitui vínculo indissociável ao **CONTRATO**, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

**Parágrafo Segundo:** O presente **TERMO** constitui acordo entre as **PARTES**, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES**, principalmente as **CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas **PARTES** em ações feitas direta ou indiretamente.

**Parágrafo Terceiro:** Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste **TERMO** ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as **PARTES** tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

**Parágrafo Quarto:** O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à **CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**.

**Parágrafo Quinto:** A omissão ou tolerância das **PARTES**, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

**Parágrafo Único:** Fica eleito o foro da Justiça do Distrito Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **TERMO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estar justa e estabelecida às condições, a **Contratada** assina o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Brasília/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO LASSALA FILHO**, RG nº 45184045 - SSP-SP, Usuário Externo, em 26/09/2024, às 15:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ** - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal, em 26/09/2024, às 18:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **152153519** código CRC= **E4BC5E11**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF  
Telefone(s):  
Site - [www.saude.df.gov.br](http://www.saude.df.gov.br)